



LEI Nº 857 de 09 de Novembro de 2018

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício 2019.

O Prefeito do Município de Bocaina do Sul, no uso das atribuições conferidas por Lei, faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO o seguinte:

Art. 1º. O orçamento Geral do Município de Bocaina do Sul, para o exercício financeiro 2019, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ **26.339.000,00** (Vinte e seis milhões trezentos e trinta e nove mil reais), sendo R\$ **26.334.000,00** (Vinte e seis milhões trezentos e trinta e quatro mil reais) para o orçamento corrente e o valor de R\$ **5.000,00** (Cinco mil reais) para Reserva de Contingência.

Art. 2º. Do Orçamento estimado em R\$ **26.339.000,00** (Vinte e seis milhões trezentos e trinta e nove mil reais), fixa a despesa para o Poder Executivo o valor de R\$ **21.666.600,00** (Vinte e um milhões seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos reais), sendo R\$ **5.000,00** (Cinco mil reais) para Reserva de Contingência, R\$ **3.772.400,00** (Três milhões setecentos e setenta e dois mil e quatrocentos reais) para o Fundo Municipal de Saúde e R\$ **900.000,00** (Novecentos mil reais) para câmara de vereadores.

§ 1º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos.

§ 2º. A Despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional funcional-programática, assim distribuída:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Poder Executivo	Valor (R\$)
Gabinete do Prefeito	594.180,00
Secretaria de Administração e Finanças	716.000,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	2.068.300,00
Secretaria de Educação Cultura e Esporte	7.791.620,00
Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Sustentável	523.000,00
Secretaria de Transporte Obras e Serviços Públicos	4.204.600,00
Fundo Municipal de Habitação	3.202.400,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.039.300,00
Fundo da Infância e Adolescência	28.200,00
Encargos Especiais	325.000,00
Fundo de Defesa Civil	169.000,00
Reserva de Contingência	5.000,00
Total	21.666.600,00
Fundo Municipal de Saúde	
Fundo Municipal de Saúde	3.772.400,00
Total	3.772.400,00



Câmara de Vereadores

Câmara de Vereadores	900.000,00
Total	900.000,00

II - Classificação por Função

Administração	1.443.180,00
Segurança Pública	180.200,00
Assistência Social	2.067.500,00
Educação	7.262.050,00
Cultura	519.570,00
Urbanismo	1.489.000,00
Habitação	780.000,00
Saneamento	2.422.400,00
Gestão Ambiental	83.600,00
Agricultura	1.984.700,00
Indústria	160.000,00
Comércio e Serviços	20.000,00
Transporte	2.914.400,00
Desporto e Lazer	10.000,00
Encargos Especiais	325.000,00
Reserva de Contingência	5.000,00
Saúde	3.772.400,00
Legislativa	900.000,00
Total	26.339.000,00

Art. 3º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e para obtenção de resultado primário.

§ 1º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º. Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos" as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção, orçados a menor.

§ 3º. Não se efetivando até o dia 10/12/2019 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2020 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 4º. Os recursos definidos no artigo anterior serão utilizados através de Decretos do Executivo, mantendo sempre a mesma finalidade ali consignada.

Art. 5º. O Executivo, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal 4.320/64, poderá abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 35% da Receita estimada para o exercício, utilizando como fontes de recursos:



- I - o excesso ou provável excesso de arrecadação;
- II – o superávit financeiro do exercício anterior;
- III - a anulação de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- IV – operações de crédito contratadas.

§ 1º. Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º. Os créditos a que se refere esse artigo poderão ser abertos por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 7º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. O chefe do poder executivo municipal poderá movimentar/remanejar recursos dentro da mesma categoria de programação por ato próprio.

Art. 9º. Durante o exercício de 2019 o executivo poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 10. O Poder Executivo poderá realizar, em qualquer mês do exercício financeiro de 2019, operação de crédito por antecipação de receita, para atender insuficiência de caixa, observada a legislação.

Art. 11. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação, assim como repassar recursos para entidades sem fins lucrativo, observada a legislação vigente.

Art. 12. A assinatura de convênios e contratos com outras esferas de governo ficará a critério do Poder Executivo, que, para tanto, levará em conta a oportunidade, a conveniência e o interesse para o Município de Bocaina do Sul.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício de 2019.

Bocaina do Sul/SC, 09 de Novembro de 2018


LUIZ CARLOS SCHMULDER
Prefeito